I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

ANDRÉA DE ALMEIDA LEITE MAROCCO

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Wanderlei Rodrigues

Carlos André Birnfeld

Andréa de Almeida Leite Marocco – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-080-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados a distância, de forma síncrona, por meio de plataforma virtual específica, que reuniu, ao vivo, seus integrantes na tarde do dia 24 de junho de 2020, durante o I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 23 e 29 de junho de 2020.

As apresentações foram divididas em quatro blocos temáticos, sendo que em cada um houve a exposição sequencial dos artigos aprovados. Ao final de cada bloco fora aberto espaço para o respectivo debate. Os temas dos blocos foram os seguintes:

I – Pesquisa Jurídica

II - Metodologia Ativas

III - Currículo e PPC

IV – Docência e EAD

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressalvando-se que não fazem parte dos Anais, aqueles direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação.

Sobre o tema Pesquisa Jurídica foram apresentados e debatidos seis artigos.

Iniciando a temática relacionada à Pesquisa Jurídica, o artigo O ANTI-PÓS-MODERNISMO DE SOKAL E O FEMINISMO DE HARDING: CONSIDERAÇÕES SOBRE DOIS OBJETIVISMOS CONFLITANTES, de autoria de Geórgia Oliveira Araújo e Luana Adriano Araújo, investiga a relação entre ciência e pós-modernidade, no contexto do estabelecimento de critérios válidos para o fazer científico, a partir do estudo da relação entre teoria feminista e as propostas relativistas, ambas criticadas por Alan Sokal, que as entende como expressões do pós-modernismo, concluindo pela necessidade não excludente de críticas às propostas pós-modernas e de compreensão dos questionamentos à formação epistemológica das regras de validação do conhecimento por raciocínios contra hegemônicos, tais como o feminista.

O artigo TENSÕES ENTRE A PSEUDOCIÊNCIA E A LIBERDADE DE ÁREA DE PESQUISA, de autoria de Luana Adriano Araújo e Geórgia Oliveira Araújo, investiga a relação entre a pseudociência e o fazer científico em ciências sociais. Diferencia Liberdade de Área de Pesquisa e Liberdade Departamental de Área de Pesquisa, bem como questiona se o combate à pseudociência pode prejudicar a Liberdade de Escolha de Área da Pesquisa, concluindo pela necessidade de reconhecer a falseabilidade e a provisoriedade como partes do fazer científico e de adotar uma postura crítica na adoção de conhecimentos externos ao saber jurídico.

O artigo ENTRE PIMENTAS, CHAVES E ANTOLHOS: DESAFIOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA JURÍDICA, de autoria de Cíntia Menezes Brunetta e Fayga Silveira Bedê, tem como fio condutor alguns microcontos de Nasrudin, cuja narrativa nonsense e anedótica é utilizada para interpelar falsas certezas, vieses, heurísticas e raciocínios falaciosos que podem contaminar a pesquisa jurídica, comprometendo os seus resultados. Nessa perspectiva, propõe que a metodologia da pesquisa jurídica pode ser aprimorada pela sua aproximação com a neurociência e a lógica, seja pela superação dos dogmatismos do mindset fixo, seja pelo controle mais apurado dos erros de raciocínio aos quais todos estamos sujeitos.

O artigo A TÉCNICA DA ENTREVISTA NA PESQUISA QUALITATIVA: BENEFÍCIOS E LIMITAÇÕES NA CIÊNCIA JURÍDICA, de autoria de Renato Bernardi e Danielle Augusto Governo, trata da utilização da técnica da entrevista na pesquisa qualitativa no estudo da ciência jurídica, apresentando suas limitações, mas principalmente seus benefícios. Procura, assim, investigar como a técnica da entrevista na pesquisa qualitativa pode ser profícua no estudo da ciência jurídica, concluindo denotando a relevância da entrevista para estudar as relações e problemas humanos que envolvem a ciência jurídica.

O artigo METODOLOGIA CIENTÍFICA APLICADA A TEMAS-PROBLEMAS DINÂMICOS E COMPLEXOS: O PROBLEMA DA EFICÁCIA SOCIAL DO DIREITO, de autoria de Matheus Campolina Moreira, propõe-se a analisar, epistemologicamente, a metodologia científica a ser aplicada na solução de problemas dinâmicos e complexos, enfocando a necessidade de eficácia social da pesquisa jurídica.

Encerrando o bloco temático relacionado à Pesquisa Jurídica, o artigo IMAGENS DA JUSTIÇA E RELAÇÕES DE PODER E SABER: ANÁLISE A PARTIR DO MÉTODO DOCUMENTÁRIO, de autoria de Guilherme Stefan e Maria Cecilia Lorea Leite, propôs-se a evidenciar, a partir do conceito foucaultiano de poder-saber, os tipos de relações de poder, especialmente entre conhecimentos, observados em imagens produzidas por docentes universitários. Apresentando discussão analítica e interdisciplinar, considera que a

articulação entre as representações interpretadas com base no Método Documentário denota interesses e confere legitimidades ao campo da pedagogia jurídica.

Sobre o tema Metodologia Ativas foram apresentados e debatidos seis artigos.

Iniciando a temática relacionada à temática das Metodologia Ativas, o artigo NARRATIVA EDUCACIONAL TRANSMÍDIA E O PODCAST, de autoria de Frederico de Andrade Gabrich e Alessandra Abrahão Costa, o qual, partindo da Resolução n.º 5 do Ministério da Educação, de 17/12/2018, que estabelece que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Direito deve ter como elementos estruturais, dentre outros, a realização de inter e transdisciplinaridade, o incentivo à inovação, a integração entre teoria e prática, a especificação das metodologias ativas utilizadas, procura apontar caminhos viáveis a tal intento, a partir da narrativa educacional transmídia e do podcast.

O artigo DESIGN THINKING E DIREITO: APRENDENDO A CRIAR E RECRIAR, de autoria de Lilian Trindade Pitta, faz uma breve análise da tradição do ensino jurídico no Brasil, destacando o fato de ele ser realizado por meio de transferência de conhecimentos, argumentos e procedimentos acríticos, baseados em autoridade, o que dificulta o desenvolvimento de novas soluções para conflitos antigos ou novos. Propõe, assim, o uso do Design Thinking para superar ou, pelo menos, fornecer uma nova maneira de ensinar e aprender o Direito, usando uma de suas ferramentas - o brainstorm - para incentivar os alunos a criar e recriar soluções no campo do Direito, permitindo reflexão e pensamento crítico ao estudante.

O artigo OS DEBATES COMPETITIVOS NO BRASIL: UMA FERRAMENTA PEDAGÓGICA POUCO CONHECIDA E POUCO UTILIZADA, de autoria de Renato Alves Ribeiro Neto, afirma que os debates competitivos são um laboratório de teoria argumentativa no qual se desenvolve a cultura e a prática da apresentação e compreensão de boas razões, sendo que seus benefícios impactam profundamente alunos de todo o sistema de ensino, do ensino fundamental ao superior. Segundo o artigo, alunos que integram o programa se desenvolvem para ser melhores cidadãos e contribuem para a qualidade da cultura democrática. Conclui que os principais desafios da nascente tradição dos debates competitivos no Brasil são a falta de conhecimento e de reconhecimento pela comunidade acadêmica.

O artigo APLICAÇÃO DA MÚSICA AO ENSINO DO DIREITO, de autoria de Roselaine Andrade Tavares e Frederico de Andrade Gabrich, tendo por referencial teórico a obra de Mônica Sette Lopes, visa demonstrar, que é possível um ensino jurídico inovador e transdisciplinar, por meio da aplicação da música como método ativo de ensino do Direito.

O artigo CRIATIVIDADE E AUTONOMIA NO DIREITO POR METODOLOGIAS ATIVAS E MULTIMODAIS, de autoria de Daniela Regina Pellin, afirma que a pesquisa em Direito secular não fecunda a pragmática sistêmica, deixando para os Tribunais a interpretação das categorias jurídicas e conformação social. Nessa perspectiva, apresenta resultados da pesquisa, demonstrando que a proposta institucional do curso de Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios da UNISINOS segue alterando o ambiente de atuação profissional de seus alunos pesquisadores, com repercussão sistêmica, dada à implementação de metodologias ativas e multimodais de ensino-aprendizagem-pesquisa contempladas pela Educação 4.0.

Encerrando o bloco relacionado à temática das Metodologia Ativas, o artigo A METODOLOGIA WEBQUEST COMO RECURSO PARA APRENDIZAGEM TECNOLÓGICA E ATIVA NA EDUCAÇÃO JURÍDICA, de autoria de Jeciane Golinhaki, afirma que recursos tecnológicos focados na aprendizagem ativa em cursos de Direito têm encontrado maior relevância após a publicação da Resolução CNE/CES n.º 5/2018. Nessa perspectiva, a investigação procura, por meio do estudo de caso, avaliar o potencial da metodologia WebQuest na contribuição do processo de aprendizagem do acadêmico em Direito. A pesquisa foi realizada com alunos do 3º período de uma Instituição privada e foi constituída pelo desenvolvimento e aplicação da WebQuest, com a posterior análise dos dados advindos das tarefas e do questionário de percepção preenchidos pelos acadêmicos. Como resultado, concluiu que a metodologia WebQuest contribui de forma significativa para o desenvolvimento de competências profissionais dos alunos.

Sobre o tema Currículo e PPC foram apresentados e debatidos sete artigos.

Inicia o bloco relacionado ao tema Currículo e PPC, o artigo OS EIXOS CURRICULARES COMO MECANISMO DA CONSTRUÇÃO DO BACHAREL EM DIREITO EM TRÊS MATRIZES CURRICULARES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO EM MANAUS, de autoria de Felipe da Silva Lopes, o qual procura investigar em que medida a implementação dos eixos curriculares pode ser considerada como um mecanismo da construção do Bacharel em Direito, a partir da reflexão sobre as matrizes curriculares de três cursos de graduação em Direito de Manaus. Conclui que é preciso que os currículos empreguem uma distribuição equânime das disciplinas dos diferentes eixos curriculares

durante toda a graduação, com a coibição de excessivas concentrações das disciplinas de um mesmo eixo em apenas um período.

O artigo UMA ANÁLISE SOBRE O DESCONHECIMENTO DO DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL COMO MEIO DE ACESSO À JUSTIÇA NAS FACULDADES DE DIREITO DO BRASIL, de autoria de Renan Cavalcante Magalhães, procura investigar se o direito notarial pode ser encontrado nas grades curriculares dos cursos de direito, de algumas universidades selecionadas à pesquisa, conforme nota do ENADE. A investigação busca saber se os cursos transmitem conhecimento aos seus alunos acerca do estudo do acesso à justiça por meio das serventias extrajudiciais e procura analisar o desconhecimento sobre o direito notarial e registral no ensino superior brasileiro.

O artigo CLÍNICA JURÍDICA: ESPAÇO PARA O DESENVOLVIMENTO CRÍTICO DO OPERADOR DO DIREITO, de autoria de Diego Monteiro de Arruda Fortes, Rodrigo Albuquerque Maranhão de Oliveira e Marcelo C. F. de Oliveira, percorre um caminho lógico, passando pelos aspectos históricos da criação do curso de Direito no Brasil, traçando um diagnóstico das alterações ocorridas nas matrizes curriculares do ensino jurídico, buscando, ao final, a promoção de alternativa metodológica, baseada na implementação das Clínicas Jurídicas, como método de ensino-aprendizagem participativo, pautado em uma postura ativa do aluno.

O artigo A LIBERDADE ACADÊMICA NA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO JURÍDICO: UMA PROPOSTA A PARTIR DA TRANSVERSALIDADE, de autoria de Alexandre Magno Augusto Moreira, analisa o estudo da liberdade acadêmica na educação em direitos humanos, sob a perspectiva do estudo transversal. Observa o direito fundamental à educação, à liberdade de ensinar, com fundamento na educação geral em direitos humanos, concluindo pela aplicação da transversalidade como ferramenta pedagógica hábil no ensino superior jurídico, na educação em direitos humanos, obediente aos princípios da liberdade de ensinar e aprender.

O artigo A EDUCAÇÃO PARA O RESPEITO À LIBERDADE DE CRENÇA COMO ESTRATÉGIA PREVENTIVA DE CONFLITOS RELIGIOSOS NO BRASIL, de autoria de Eliana Cristina dos Santos Farcic e Mônica Pereira Pilon, procura analisar a relevância da educação para a liberdade de crença como meio de prevenir e gerir os conflitos religiosos no Brasil. Afirma que a educação tem papel fundamental no trabalho da promoção da valorização da diversidade cultural religiosa brasileira e pode ser utilizada como estratégia da

diminuição dos conflitos, sendo necessário, no entanto, um trabalho na formação inicial dos professores, para que realmente sejam promotores de uma educação laica, pautada no respeito e na cultura da paz.

O artigo ENSINO JURÍDICO E POLÍTICAS SOCIAIS PÚBLICAS: INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, de autoria de Milena Zampieri Sellmann e Grasiele Augusta Ferreira Nascimento, investiga a percepção dos docentes dos cursos de graduação em Direito em relação às Políticas Sociais Públicas, seu significado para a sociedade contemporânea e sua influência na concretização dos Direitos Humanos. Tem como pressuposto teórico a Teoria Social Crítica de Marx, método relevante para a compreensão da realidade social, vez que, a partir de um processo crítico, visa captar o movimento histórico e suas inerentes contradições, desvelando a realidade pela constante interação entre o todo e as partes que o compõem.

Encerra o bloco relacionado ao tema Currículo e PPC, o artigo PROJETO PARA COMBATER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DA UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ – UNISC/RS: PRÁTICA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NA CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO JURÍDICO E FORMAÇÃO HUMANISTA DOS ACADÊMICOS de autoria de Caroline Fockink Ritt e Eduardo Ritt, o qual, a partir da análise da atuação dos alunos no projeto acima descrito, procura demonstrar a importância de projetos de extensão universitária na formação acadêmica dos alunos do Direito, demonstrando que os alunos bolsistas participantes de tais experiências, adquirem formação acadêmica mais completa, conjugando os ensinamentos teóricos, adquiridos no curso de Direito, com as situações práticas, apresentadas pelas vítimas de violência doméstica, permitindo uma melhor compreensão dos problemas sociais, da violência, maior interação comunitária e uma formação acadêmica mais humanista.

Sobre os temas Docência e EAD foram apresentados e debatidos seis artigos.

Inicia o bloco relacionado aos temas Docência e EAD o artigo CRÍTICA AO ENSINO CRÍTICO DO DIREITO: UMA SUGESTÃO PROFILÁTICA, de autoria de Lucas Sarmento Pimenta, o qual pretende lançar luz sobre uma faceta perniciosa de alguns docentes defensores do ensino jurídico crítico, qual seja a do desrespeito ao currículo mínimo dos cursos de Direito. Apresentou um breve histórico do ensino jurídico no Brasil, para, ao depois, mostrar a formação de sua crise. Criticou a maneira como alguns doutrinadores sugerem o descumprimento da ementa. Concluiu com o entendimento de que a liberdade acadêmica dos professores é limitada e que a melhor postura é buscar o equilíbrio entre o ensino tradicional e o ensino crítico.

O artigo O AUTOCONHECIMENTO COMO RECURSO DE EQUILÍBRIO DO DOCENTE UNIVERSITÁRIO EM SALA DE AULA, de autoria de Claudia Souza Aragao, procura demonstrar de que forma o autoconhecimento pode ser um recurso valioso para o professor no campo da docência universitária e, também, como pode repercutir positivamente no aprendizado dos estudantes. Nessa perspectiva, investiga como o autoconhecimento pode resultar em um trabalho mais eficiente por parte do docente da educação superior, notadamente em cursos tradicionais como os jurídicos, levando ao aprendizado efetivo do estudante e à satisfação de terem sido alcançados os objetivos propostos em sala de aula.

O artigo EDUCAÇÃO JURÍDICA A DISTÂNCIA NO BRASIL FRENTE À APLICAÇÃO DOS ENSINAMENTOS DE JOSEPH LOWMAN PARA O DOMÍNIO DAS TÉCNICAS DE ENSINO, de autoria de Henrique Ribeiro Cardoso e José Benito Leal Soares Neto, propõe uma abordagem sobre a Educação Jurídica a distância no Brasil. Para tanto, inicialmente, é traçado um breve esclarecimento sobre o tema, bem como discorre sobre a evolução dessa modalidade de ensino no Brasil. Ao final, perfaz um paralelo entre os ensinamentos traçados por Joseph Lowman, em sua obra Domínio das Técnicas de Ensino, abordando a relação aluno e professor, frente a distância imposta por tal forma de educação.

O artigo A EAD NA EDUCAÇÃO SUPERIOR EM DIREITO E A CULTURA DA PACIFICAÇÃO, de autoria de Samantha Ribeiro Meyer-pflug, Patricia Pacheco Rodrigues, Samira Rodrigues Pereira Alves, visa questionar as práticas educacionais das instituições de educação superior, nos cursos de Direito e os seus efeitos no perfil do egresso submetido a uma educação jurídica combativa, que vem repercutindo nas questões atinentes à pacificação social. Abrange a discussão acerca da utilização de recursos metodológicos no processo de ensino e aprendizagem, com o uso das ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicações (TICs) e da educação a distância – EaD, prezando pelo enriquecimento da aplicação do Direito em um ambiente de Justiça Restaurativa/Dialógica.

O artigo EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO OU PANACEIA DA EDUCAÇÃO?, de autoria de Monica Sapucaia Machado, Denise Almeida De Andrade e Ingrid Maria Sindeaux Baratta Monteiro, busca investigar os desafios do ensino a distância, especialmente, após o advento da internet. Analisando o ensino jurídico, busca investigar se a justificativa de democratização do ensino põe em risco a qualidade acadêmica. Considera o cenário atual da COVID-19, que impulsionou instituições de ensino superior global e nacionalmente a implementarem aulas não presenciais, examinando as modalidades de ensino presencial e a distância. Discute parâmetros à manutenção da qualidade na modalidade em questão. Conclui apresentando as dificuldades da oferta de graduação em Direito por meio do ensino a distância.

Encerra o bloco relacionado aos temas Docência e EAD, o artigo EDUCAÇÃO SUPERIOR EM TEMPOS DE PANDEMIA: DIREITO TEMPORÁRIO APLICÁVEL E SEU ALCANCE, de autoria de Horácio Wanderlei Rodrigues, o qual visa à elucidação dos principais pontos constantes nas normas editadas adotando procedimentos temporários, no âmbito da educação superior – especificamente no Sistema Federal de Educação –, durante o período de duração da Pandemia de Covid-19. Inclui a análise das Portarias MEC n.º 343 /2020, n.º 345/2020 e n.º 395/2020, da Portaria CAPES n.º 36/2020 e da Medida Provisória n. º 934/2020. Busca descrever e esclarecer conteúdos desse conjunto normativo em termos de limites e possibilidades. Contém, ainda, sugestões e orientações relativas às lacunas existentes.

Após mais de quatro horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Dra. Andréa de Almeida Leite Marocco

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ

Dr. Carlos André Birnfeld

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

UNIVEM - Centro Universitário Eurípides de Marília

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Pesquisa e Educação Jurídica ou CONPEDI Law Review. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O AUTOCONHECIMENTO COMO RECURSO DE EQUILÍBRIO DO DOCENTE UNIVERSITÁRIO EM SALA DE AULA

SELF-KNOWLEDGE AS A BALANCE RESOURCE FOR UNIVERSITY TEACHERS IN THE CLASSROOM.

Claudia Souza Aragao [1]

Resumo

O presente artigo é resultado de uma pesquisa que tem como escopo demonstrar de que forma o autoconhecimento pode ser um recurso valioso para o professor no campo da docência universitária e, também, como pode repercutir positivamente no aprendizado dos estudantes. O objetivo geral da pesquisa, portanto, consiste em investigar como o autoconhecimento pode resultar num trabalho mais eficiente por parte do docente da educação superior, notadamente em cursos tradicionais como os jurídicos, levando a um aprendizado efetivo do estudante e à satisfação de terem sido alcançados os objetivos propostos em sala de aula.

Palavras-chave: Autoconhecimento, Formação docente,, Direito

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to demonstrate how self-knowledge can be a valuable resource for teachers in the field of university teaching and how it can have a positive impact on student learning. The general objective of this research, therefore, consists of investigating how self-knowledge can result in a more efficient work on the part of the higher education teacher, especially in traditional courses such as legal ones, leading to effective student learning and the satisfaction of having achieved the objectives proposed in the classroom.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Self-knowledge,, Teaching education, Law

[1] Procuradora do Estado da Bahia, Advogada

1 INTRODUÇÃO

O autoconhecimento tem uma importância significativa em nosso percurso existencial. Ao longo da história da humanidade, percebemos que sua importância foi realçada dentro dos mais diversos campos, tais como o filosófico (tendo Sócrates como a sua figura mais proeminente), o religioso (hinduísmo, judaísmo, budismo, cristianismo) e o científico, a partir do século XIX através das mais diversas escolas psicológicas, fundamentadas nas teorias de Freud, Jung, Rogers, Maslow, Frankl, Ken Wilber, etc.

No senso comum, entende-se por autoconhecimento o conhecimento do indivíduo acerca de si mesmo. Trata-se, pois, do meio de o indivíduo perceber (identificar) suas habilidades e competências, num processo intrapessoal.

Embora se autoconhecer seja extremamente benéfico, é um trabalho muitas vezes árduo, doloroso e que requer muita paciência e perseverança, tendo em vista que demanda de nós uma postura de abertura e humildade para encararmos nossas sombras, romper paradigmas, desconstruir autoconceitos, rever hábitos e condutas. O autoconhecimento pode levar ao reconhecimento de nossas limitações diante de determinadas circunstâncias da vida.

Embora tenhamos alcançado um desenvolvimento extraordinário do ponto de vista tecnológico, ainda somos incipientes em matéria de conhecimento do nosso universo interior.

Goleman (1995) afirma que Inteligência Emocional é a capacidade que possui um indivíduo de identificar seus próprios sentimentos e os dos outros, para se motivar e gerir bem as emoções internas e os relacionamentos. Na cultura ocidental, cujo materialismo constitui uma de suas marcas, práticas salutares e conhecidas há milênios no Oriente, como a meditação, ainda são um terreno desconhecido por boa parte dos indivíduos. A sociedade do conhecimento valoriza muito mais o saber, o conhecimento, do que o sentir ou o processo de autoconhecimento. Isso, evidentemente, não é por acaso. O campo educacional também foi influenciado pela concepção newtoniano-cartesiana de pensar e ver o mundo, que propiciou a fragmentação do conhecimento, privilegiando a razão, a separação entre sujeito e objeto, o distanciamento entre mente e corpo.

Saldanha (2008), ao fazer o questionamento sobre quem de fato é o ser humano, afirma que, ao contemplarmos nosso momento atual, percebemos que este desconhecimento é ainda muito presente. O fato é que a maioria de nós não faz a menor ideia de quem realmente somos.

O educador que se conhece, além de ter um melhor domínio de suas emoções, tratará muito melhor seus alunos, desenvolvendo um trabalho com muito mais competência, satisfação e eficiência. Terá uma melhor relação com seus educandos e será muito resiliente diante das

dificuldades a serem enfrentadas. É de fundamental importância que o educador entenda suas limitações e potencialidades, trabalhando em prol do seu autoaprimoramento. O autoconhecimento poderá propiciar uma educação de melhor qualidade, levando a um aprendizado efetivo do estudante e ao contentamento do docente por alcançar os objetivos propostos em sala de aula e fora desta. É necessário, também, ressaltar que, da mesma forma que o autoconhecimento é importante para o educador, também o é para o educando, devendo o docente buscar estimular o aprendente a perceber suas potencialidades, reconhecer suas limitações e trabalhar para superar suas dificuldades.

Em pleno século XXI, o autocuidado e o autoconhecimento devem ser uma preocupação constante por parte de qualquer indivíduo, contudo, tratando-se de educação, tal atenção deve ser redobrada por parte do docente. Uma vez que o docente deve zelar pelos seus discentes, é necessário que façamos o seguinte questionamento: Quem cuida do educador?

Paulo Freire, com sua característica lucidez ao nos propor uma educação dialógica, se posiciona de forma reflexiva no seguinte sentido:

> Como posso respeitar a curiosidade do educando se, carente de humildade e da real compreensão do papel da ignorância na busca do saber, temo revelar o meu desconhecimento? Como ser educador, sobretudo numa perspectiva progressista sem aprender, com maior ou menor esforço, a conviver com os diferentes? Como ser educador se não desenvolvo em mim a indispensável amorosidade aos educandos com quem me comprometo e ao próprio processo formador de que sou parte? (FREIRE, 2016, p.65).

O renomado educador nos chama atenção para a necessidade de pensar o docente como um profissional crítico-reflexivo, autoconsciente de seu essencial papel na sociedade e, ainda, para a necessidade imperiosa de desenvolver, em si mesmo, características e virtudes que lhe permitam uma convivência mais plena com o educando. Para isso, é necessário que primeiramente ele comece a perceber aquilo que lhe falta ou precisa ser aprimorado.

Assevera Delors (2012) que a prática pedagógica deve preocupar-se em desenvolver quatro aprendizagens fundamentais, que serão, para cada indivíduo, os pilares do conhecimento: **aprender a conhecer**, **aprender a fazer**, **aprender a conviver** e **aprender a ser**. Este último é, talvez, o mais importante por explicitar o papel do cidadão e o objetivo de viver.

Podemos, por conseguinte, questionar em que medida o professor do ensino superior pode promover, de forma eficiente, o desenvolvimento dessas quatro aprendizagens fundamentais no contato com o estudante, se ele é incapaz de identificar suas próprias limitações e potencialidades?

Dessa forma, o presente artigo pretende demonstrar como o autoconhecimento pode resultar num trabalho mais eficiente por parte do docente do ensino superior, notadamente em cursos tradicionais como os jurídicos em que ainda é muito forte a resistência à introdução de mudanças.

Como profissional do direito há mais de vinte anos (profissão que abracei por vocação) e amante das ciências humanas, ainda como estudante já me inquietava a notória formação insuficiente de boa parte dos docentes do curso de graduação em Direito em plena década de 90 do século passado, no que tange aos conhecimentos pedagógicos (praticamente inexistentes) e, de modo especial, à falta de habilidade no campo das relações interpessoais, situação que, em pleno século XXI, lamentavelmente ainda persiste, principalmente quando falamos do trato com outro ser humano. Essa visão fragmentada do ser humano tem trazido consequências danosas para o indivíduo.

Vera Saldanha (2008), chamando-nos a atenção para a necessidade imperiosa do culto a uma visão integral do ser humano, ressalta que, quando estamos nesta etapa de fragmentação interna, somos levados pela massa coletiva, sem discernimento, somos levados de roldão, não pensamos por nós próprios.

Para que acessemos um nível do conhecimento mais diferenciado e comecemos a sair deste estado de adormecimento ou "robotização", precisamos nos conhecer mais e conhecer ao outro.

Inicialmente, são trabalhados os conceitos de autoconhecimento e formação docente. Num segundo momento, são tecidas algumas considerações sobre a formação do docente dos cursos de direito no Brasil, discorrendo-se sobre a trajetória da educação superior jurídica no Brasil desde os seus primórdios até os dias atuais e as diversas dificuldades enfrentadas pelos docentes que atuam na área. Num terceiro momento, é feita a interligação entre autoconhecimento e formação do docente em direito, promovendo-se uma reflexão de como as práticas relativas ao autoconhecimento podem resultar num trabalho mais gratificante e prazeroso para o docente, propiciando que este atinja o objetivo almejado, que é a aprendizagem do educando. Para tanto no que concerne a este último tópico, adotou-se o conceito de autoconhecimento trazido especificamente por duas correntes da psicologia: a humanista e a transpessoal, não só por uma identificação pessoal com essas duas abordagens, mas por entender que ambas são mais condizentes com o perfil do docente da área jurídica que se almeja no século XXI, o qual, entre outras coisas, deve ser um indivíduo com habilidades no campo das relações interpessoais e preocupado com o seu crescimento como ser humano.

No que concerne às abordagens do processo de ensino, Misukami (2011) as categoriza em tradicional, comportamentalista, humanista, cognitivista e sociocultural, trazendo em cada concepção as características gerais da abordagem, a concepção adotada de homem, de mundo e de sociedade, de como se constrói o conhecimento, de como são entendidas a educação, a escola, de como se dá o ensino-aprendizagem, de como ocorre a relação professor–aluno, a metodologia utilizada, a avaliação e suas considerações sobre cada concepção, além de uma reflexão sobre as abordagens do processo ensino-aprendizagem e o professor.

No trabalho em questão, são utilizadas as abordagens humanista sobre o processo de ensino e a sociocultural. A primeira traz a ideia-chave de que pensamentos, sentimentos e ações estão integrados, e o aprendente é visto como uma pessoa, e o que importa é o seu crescimento pessoal, sua autorrealização, e a aprendizagem é penetrante e influi nas escolhas e atitudes do aprendiz. Na abordagem sociocultural (interacionista), a ideia de dialogicidade é uma das suas características mais marcantes. Para participar ativamente da história, o homem precisa tomar consciência da realidade que lhe está em volta e da capacidade que possui de transformá-la.

Como fundamentação teórica, são trazidas contribuições de estudiosos e pesquisadores renomados no âmbito da Educação e Educação Jurídica tais como: Wilber (2001); Gil (2002); Moraes (2004); Saldanha (2008); Cunha (2010); Mizukami (2011); Morin (2011); D'Ávila (2013 a/b); Freire (2016); Boaventura e Almeida (2017); Rodrigues (2019 a/b).

Neste artigo, é realizada uma pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa. Assegura Severino (2015) que são várias metodologias de pesquisa que podem adotar uma abordagem qualitativa, modo de dizer que faz referência mais a seus fundamentos epistemológicos do que propriamente às especificidades metodológicas.

Conforme salienta Gil (2002), pesquisa bibliográfica é a desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.

2 .O AUTOCONHECIMENTO E A FORMAÇÃO DO DOCENTE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

O autoconhecimento não constitui nenhuma novidade na história da humanidade. Desde os *Vedas* na antiga Índia (4000 a.C.), tal prática já era exercida. O livro *Bhagavad Gita,* de origem hindu, espelha muito bem essa realidade, ao tratar da luta entre Arjuna e Krishna que, na verdade, simboliza a guerra interna travada entre nossas imperfeições e nosso lado luminoso. Tanto o *Bhagavad Gita* como o *Tao Te King* (China) são obras do Oriente que retratam o esforço do ser humano para a superação de suas imperfeições.

No Ocidente, o filósofo Sócrates, conforme ressalta Isabel Freire (2007), asseverava que somente um único tipo de conhecimento podia ser obtido: o do próprio eu. Tal conhecimento seria o único necessário, uma vez que permitiria ao homem levar uma vida virtuosa. Para o aludido filósofo, a sabedoria consiste em ter consciência de sua própria ignorância. O "conhece-te a ti mesmo", tão propalado ao longo da história, é o seu princípio e também um método filosófico.

Ao se analisar a trajetória evolutiva do ser humano, percebe-se que ao longo de sua história, tanto no campo da filosofia como no das religiões e da própria ciência, este convite à necessidade do autoconhecimento sempre esteve presente. Longe de ser um modismo, o autoconhecimento é um processo dotado de seriedade que leva o indivíduo a entrar em contato tanto com os aspectos negativos de sua personalidade quanto com a percepção das suas potencialidades, levando assim ao autoaprimoramento do ser.

Salienta Moraes (2004), ao tratar a respeito do paradigma educacional emergente, que a transformação do mundo a nossa volta só poderá ocorrer com base na transformação do indivíduo, no conhecimento de suas potencialidades, na compreensão que possa ter de sua capacidade de atuação no mundo.

Sendo um instrumento de grande valia para o ser humano, quando falamos a respeito de educação e principalmente de formação docente, esse processo ganha mais ainda expressividade. Lamentavelmente, principalmente em nossa cultura ocidental, ainda não se percebeu com clareza o enorme significado que o autoconhecimento tem em nossas vidas, sendo algo irrelevante para muitos. Quando se está referindo especificamente à formação do docente, seja este profissional da educação básica ou superior, esse termo ganha uma dimensão muito maior.

Ao refletir sobre a educação nos tempos atuais, Espírito Santo (2008, p.155) tece as seguintes considerações:

> Seja pelo número excessivo de alunos em sala de aula, seja pelo despreparo da maioria dos docentes, o fato é que o ato de educar fica ausente, no habitual "despejo" de conteúdos, presente na maioria das vezes em nosso processo de ensino-aprendizagem. Assim, o primeiro nível de consciência a ser desenvolvido no educador diz respeito à percepção de que educar vem do latim *educere* ,que significa " tirar de dentro " e não simplesmente "trazer de fora". Para que se consiga "extrair" algo de "dentro" de um aluno, que será a raiz da sacralidade, faz-se mister que se conheça esse aluno. Isso parece fácil, porém quando constatamos que a maioria dos docentes sequer se conhece, constatamos a imensa dificuldade desse ato de conhecer.

No que se refere à questão do processo formativo do docente do ensino superior, verifica-se que há diversas obras que tratam do tema em que são abordadas questões envolvendo tanto as condições de trabalho como a especificidade da formação deste profissional, a necessidade de possuir conhecimentos didáticos e pedagógicos sólidos, a necessidade de uma formação continuada, entre outras.

Antes de se discutir em torno do processo formativo do docente do ensino superior em nosso país, principalmente o dos cursos jurídicos, é essencial entender o que significa o termo "formação" nesse contexto.

Não existe consenso na doutrina no que tange ao significado do termo "formação", sendo esta, por conseguinte, caracterizada como um fenômeno complexo.

Conforme afirma Cunha (2010), em sentido amplo, o termo formação não deve ser confundido com outros conceitos como os de educação, ensino, treinamento, uma vez que envolve necessariamente, uma dimensão pessoal de desenvolvimento humano global.

É de fundamental importância, quando se aborda a questão dos princípios e processos formativos, que seja levado em conta o cenário de atuação do docente (do ensino fundamental, médio ou superior), justamente por força das especificidades e singularidades, como já referido a respeito dos diversos campos de seu exercício profissional.

D'Ávila (2013 b), ao abordar a respeito da profissionalidade do docente da educação superior, nos adverte de que, conhecido também como pedagogia universitária, docência universitária, docência no ensino superior, este campo de investigação científica tem desvelado várias problemáticas, sobretudo aquelas que se referem às lacunas pedagógicas, de ordem filosófica, didático-pedagógica e também psicopedagógica, que assomam à prática de ensino universitária.

Ao tratar da educação superior no Brasil, Cunha (2010, p.30) faz as seguintes considerações:

> Na maioria das instituições brasileiras de ensino superior, incluindo as universidades, embora seus professores, ou parte deles, tenham realizado sua formação em cursos de pós-graduação e possuam experiência profissional significativa e até mesmo anos de estudos em suas áreas específicas, predomina o desconhecimento científico e até o despreparo para lidar com o processo de ensino-aprendizagem pelo qual passam a ser responsáveis a partir do instante em que ingressam em sala de aula.

Se questões elementares como a necessidade de uma sólida formação pedagógica pelo docente ainda não foram observadas, o que se dirá do autoconhecer-se? Esta questão ainda se

agrava quando estamos tratando de docentes de cursos tradicionais no País, como os de Direito, os quais ainda possuem grande resistência a mudanças e inovações.

Felizmente, ainda que a passos lentos, verifica-se um processo de mudança de paradigmas no ensino no País, envolvendo as suas mais diversas esferas (searas) nas quais se começa a valorizar o autoconhecimento como instrumento de grande valia tanto para o trabalho do discente como do docente.

Algumas escolas particulares, como a Escola Ananda, localizada no bairro de Itapuã na Cidade do Salvador no Estado da Bahia, incluem em seu projeto pedagógico, por iniciativa própria, a elaboração de disciplinas que possibilitam, ao estudante da educação infantil ao ensino médio, a argumentação e a prática acerca da meditação, do autoconhecimento e da consciência humana, tendo hoje um portfólio que registra a profunda contribuição na formação docente e de seus estudantes, a partir dos conteúdos dessas disciplinas. O projeto da referida escola, intitulado "Conectar", existe desde o ano de 1996 e teve como escopo incorporar, na aludida instituição, exercícios de concentração, meditação, reflexão, vibração, percepção, contemplação e exaltação, objetivando, no dizer de Cruz (2015), a conexão do ser humano com o seu centro, a sua essência, facultando o despertar da consciência. O interessante é que tanto os educandos quanto os educadores participam de tais práticas. Os resultados têm sido positivos, notadamente na redução da ansiedade e no aumento da concentração dos educandos durante as aulas.

3 A FORMAÇÃO DO DOCENTE DOS CURSOS DE DIREITO DO BRASIL

Tradicionalmente, os cursos de Direito no Brasil, ao longo de sua história, sempre foram marcados por um modelo de ensino em que se privilegiou a aula expositiva, sendo o professor o protagonista do processo de ensino-aprendizagem, não havendo muito espaço para inovações e criatividade, desvinculando-se a teoria da prática.

A reprodução desse modelo pedagógico tradicional e conservador, marcado pela predominância das citadas aulas alicerçadas no método expositivo e transmissivo de informações, perpetuou-se durante muito tempo, ainda estando presente em muitas ocasiões. Com isso, não se quer afirmar que a aula expositiva não tenha valor, mas que esta não pode ser a única alternativa do docente no exercício do seu mister.

Afirma Masetto (2013 que, tradicionalmente, a docência universitária em nosso país coloca sua ênfase no processo de ensino em que o professor figura como agente principal do processo de ensino-aprendizagem, desenvolvendo uma metodologia centrada na transmissão de conhecimentos.

Consoante foi relatado na Introdução deste trabalho, o foco da presente pesquisa refere-se à questão do processo formativo dos docentes da área jurídica e das contribuições que um processo de autoconhecimento, feito de forma séria e consistente, pode trazer para o aperfeiçoamento deste profissional, o que se refletirá, consequentemente, na melhoria da qualidade do ensino e, principalmente, no alcance do objetivo principal, que é a aprendizagem do discente. Para tanto, é necessário que identifiquemos, inicialmente, quem é este profissional da educação superior que atua nos cursos de direito, quais são suas dificuldades e desafios neste século XXI e o que se espera dele.

Para que reflexionemos sobre a formação do docente dos cursos de direito no Brasil e entendamos por que chegamos à realidade atual, em que ainda se vislumbra uma grande precariedade formativa tanto dos docentes como dos discentes, é de fundamental importância que não olvidemos como as transformações ocorridas nos campos político, econômico, social e filosófico dentro de um país podem influenciar, positiva e negativamente, o campo educacional.

Assinalam Boaventura e Almeida (2017), ao abordar a necessidade de ressignificação do atual ensino jurídico brasileiro que frequentemente se critica o ensino jurídico na contemporaneidade, tendo em vista que este repete o modelo moderno de ensino, mostrando que ele não mais se alinha com os contornos da pós-modernidade.

O sociólogo polonês Bauman (2013) opta pela utilização da expressão "modernidade líquida" (em contraposição a modernidade sólida) para caracterizar os tempos atuais (a contemporaneidade), ao invés da expressão pós-modernidade. Dessa forma, para o aludido autor, vivemos num tempo de superficialidades, de relativismos, de incertezas, e isto vai se refletir, evidentemente, no campo da educação. Dentro desse contexto da modernidade líquida em que as incertezas, o caos, a desordem e a fragilidade das relações humanas são características marcantes, a educação é vista como um produto a ser consumido.

Assinala Morin (2011) que os conhecimentos devem fugir da lógica fragmentada e fragmentadora da simplificação para alcançar a complexidade. Chama-nos a atenção para a imperiosa necessidade de integração dos conhecimentos, os quais dialogam entre si, passando a ciência a ser vista como um sistema aberto e não fechado.

Pode-se então questionar: Até que ponto o docente dos cursos de Direito no País está preparado para enfrentar a realidade que o cerca? Que recursos internos ele pode utilizar ou desenvolver em seu benefício para enfrentar as dificuldades e desafios decorrentes deste momento histórico em que estamos inseridos? Como não adoecer, física e psiquicamente, diante do momento de incertezas em que estamos vivendo?

Essas questões só podem ser respondidas se nos despirmos de determinados preconceitos e nos propusermos a refletir profundamente a respeito de nossa própria prática docente.

3.1 A CRIAÇÃO DA UNIVERSIDADE E A TRAJETÓRIA DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL

A criação das universidades no Brasil ocorreu de forma relativamente recente, no século XIX. Isso decorreu da resistência, por parte de Portugal, em instituir o ensino superior em sua Colônia, por não ver qualquer justificativa para esta criação. Para Fávero (2006), era considerado mais adequado que as elites fizessem sua formação superior na Europa. Apenas em 1808, quando a família real se instalou no Brasil, fugindo das guerras napoleônicas, teve início a criação dos primeiros cursos superiores. O processo de estruturação foi marcado pela forte vinculação ao governo central, com foco na formação e reprodução da elite, e ocorreu inicialmente a partir de faculdades e escolas isoladas. Conforme relata Nunes (2007), apenas a partir da década de 30 do século passado, iniciou-se o desenvolvimento do ensino universitário. O ensino superior e as universidades não foram criadas, portanto, visando ao atendimento de um direito fundamental social (educação), mas para atender a uma pequena elite, que representava uma minoria da população brasileira.

Segundo Boaventura e Almeida (2017), foi ainda na Faculdade de Direito de Coimbra que surgiram os primeiros movimentos para a criação do Ensino Jurídico no Brasil, haja vista ter sido este o *locus* para a formação jurídica dos brasileiros até o início do século XIX, o que perdurou até a sanção da Carta de Lei de 11 de agosto de 1827.

Tal diploma normativo criou os cursos de Direito em Olinda (o qual se mudou posteriormente para Recife) e São Paulo (no Largo do São Francisco), que possuíam linhas filosóficas distintas em suas finalidades. A escola de São Paulo possuía um caráter mais legalista, e a de Recife primava pela restauração da filosofia. Somente em 1891, já em pleno período republicano, foi permitida a criação de novos cursos de Direito no País, sendo o primeiro deles na Bahia.

Nesta primeira fase do ensino jurídico no Brasil, o foco dos dois únicos cursos existentes consistia na formação de profissionais (bacharéis) para o exercício de funções públicas, que tivessem um pensamento humanista e adquirissem preparo para o exercício da práxis forense.

No início do século XX, com o advento do Decreto nº3903, de 12 de janeiro de 1901, as mulheres passaram também a poder ingressar nos cursos jurídicos. É importante ressaltar que, ainda na década de 30, foi criada a Ordem dos Advogados do Brasil e, somente a partir deste momento, passou a ser exigida formação universitária para o exercício da profissão de advogado.

No período subsequente à revolução de 1930 até o advento do governo João Goulart, houve uma importante reforma educacional (reforma Francisco Campos), tendo a matriz curricular dos cursos de Direito sido modificada em face das novas concepções políticas existentes (Decretos 19.851/31 e 19.852/31). Tal matriz curricular era marcada pelo conservadorismo e inflexibilidade, acabando por não acompanhar as transformações sociais existentes na época.

A partir da Resolução nº 3 de 1972, do Conselho Federal de Educação, passou a ser estruturado um novo currículo mínimo para os cursos de Direito. Um fato curioso a assinalar é que, apenas no ano de 1994 (167 anos depois da criação dos cursos jurídicos), através da Portaria nº 1.886, passou-se a permitir, pela primeira vez na história da educação jurídica brasileira, a flexibilização da matriz curricular dos cursos de Direito, visando adaptá-la às novas necessidades do mercado de trabalho.

Outro marco importante no ensino jurídico brasileiro foi o advento da Resolução CNE/CES nº 9, de 24 de setembro de 2004, que possibilitou um aumento vertiginoso dos números de cursos jurídicos no País, contudo, com a edição da Portaria nº 20/2014 do Ministério da Educação, foram implementadas medidas mais rígidas para criação de novos cursos jurídicos

no Brasil. Mesmo com a adoção dessas medidas mais rígidas, observa-se que em nenhum momento houve uma efetiva preocupação governamental com a melhoria da qualidade de ensino nos referidos cursos. Recentemente, em 2018, foi editada a Resolução CNE/CES nº 05, que fixou novos parâmetros regulatórios para os cursos jurídicos no Brasil, a qual será objeto de uma análise especifica mais adiante.

No que concerne aos modelos de cursos jurídicos no mundo, estes são basicamente em número de três: cultural (humanístico); profissionalizante (técnico-informativo) e o modelo misto normativo (formação integral). O Brasil adota este último, o qual consiste na junção de características presentes nos dois primeiros.

Ressalta Rodrigues (2019 a) que a defasagem dos currículos dos cursos de Direito sempre foi utilizada como justificativa para as deficiências do ensino jurídico no Brasil. No seu ponto de vista, entretanto, a estratégia tradicional de se tentar melhorar a qualidade dos cursos jurídicos via inclusão de novos conteúdos curriculares parece insuficiente. Ressalta o autor que talvez seja necessário "refundar" a educação jurídica.

Dentro dessa mesma linha de pensamento, chama a atenção Boaventura e Almeida (2017) para a necessidade de "reoxigenação" do sistema ensino jurídico, que não mais comporta esta tradicional lógica de ensino-aprendizagem (modelo moderno) em que não há espaço para a criatividade, a inovação, o diálogo.

Esse conceito de reoxigenação, por conseguinte, passaria também pela busca de novas formas de ensino que objetivem uma aprendizagem integrada.

É inegável, desse modo, que todo esse histórico se refletiu no modelo de cursos de Direito no Brasil, marcado pela divisão do conhecimento, racionalismo e sectarismo das disciplinas nas quais o lado humano foi praticamente esquecido. Talvez este seja, justamente, o maior desafio do docente dos cursos de Direito do século XXI: o resgate da sua humanidade.

4 .O AUTOCONHECIMENTO NA FORMAÇÃO DO DOCENTE EM DIREITO

.

Esclarecem Figueiredo e Santi (2011) que, só a partir da metade do século XIX, surgiram homens que pretendiam reservar aos estudos psicológicos um território próprio, cujo êxito se fez notar pelos discípulos e espaços conquistados nas instituições de ensino universitário e pesquisa.

Isto se deve ao fato de que o momento histórico em que a humanidade atravessava foi propício a que a psicologia como ciência emergisse. Até então, esta não havia exercido o papel de uma ciência autônoma uma vez que estava ligada à filosofia.

Atualmente, existem diversas escolas, correntes, abordagens psicológicas (behaviorismo; junguiana; humanista, transpessoal), muitas delas divergindo completamente entre si, as quais oferecem sua contribuição ao desenvolvimento do ser humano.

O paradigma newtoniano-cartesiano, com sua visão reducionista do que seja o ser humano, bem como da sociedade e da realidade, influenciou bastante o pensamento ocidental, contribuindo para uma visão fragmentada não só do conhecimento, mas também do indivíduo. A educação, evidentemente, sentiu os reflexos dessa forma de se perceber o mundo.

Espírito Santo (2008, p.27), ao nos fazer refletir sobre esta relevante questão, assim se posiciona:

> Essa hipertrofia do racionalismo, em detrimento de uma visão mais ampla do ser humano, vai também ser questionada pela visão trazida pela física contemporânea, no sentido de que vivemos num universo em permanente transformação, o que contraria a ideia de um "universo geometricamente acabado" ou racionalmente "explicado". Ao contrário os físicos hoje trazem a abertura para o que se denomina "ciência do mistério", como referido.

Questionando sobre qual seria o referencial teórico capaz de nortear a busca de um novo paradigma para a educação, salienta Moraes (2004, p.167):

> [...] o paradigma educacional emergente focaliza o indivíduo como um *hólon,* um todo constituído de corpo, mente, sentimento e espírito. Ao mesmo tempo, sujeito da história em sua dimensão social, dotado de múltiplas inteligências, um ser inconcluso e em crescimento constante, que necessita educar-se ao longo da vida, desenvolver-se em direção à maturidade não apenas no crescimento físico, mas sobretudo num crescimento interior qualitativo e multidimensional, uma vez que todos os aspectos que o compõem se influenciam mutuamente. Focaliza um indivíduo que precisa sobreviver num mundo em conflito, num contexto em contínua modificação de parâmetros e

> referências, um sujeito em busca de condições externas de sobrevivência, que se esquece de suas condições internas e do fato de que aquilo que o distingue, na realidade, é sua capacidade de consciência e de reflexão.

Esse aspecto de inacabamento e inconclusão, como referido pela autora, demonstra que sempre estamos nos reinventando e que o crescimento do ser não tem limites.

Conforme salientado no início do presente trabalho, o conceito de autoconhecimento toma por base os alicerces e fundamentos da psicologia humanista e transpessoal ainda que reconheça o brilhantismo, valor e eficiência da psicologia junguiana cujo grande expoente é o psiquiatra suíço Carl Gustav Jung e cujas contribuições para o estudo da alma humana são notáveis. Um dos grandes méritos desse renomado psiquiatra foi a percepção da importância da dimensão espiritual do ser humano.

A partir das ideias da psicologia humanista, surgiu, na década de 60, a psicologia transpessoal conhecida como a quarta força da psicologia, devendo-se a Maslow o mérito de sua sistematização.

Conforme aduz Saldanha (2008), a sistematização denominada abordagem integrativa transpessoal pode ajudar o profissional a aplicar, de uma forma coerente, a teoria da psicologia transpessoal em sua prática. Ele pode, assim, utilizar seus recursos técnicos na área clínica, educacional e nas instituições, trazer um imenso contributo ao profissional, ao próprio paciente e ao educando, propiciando segurança, equilíbrio psíquico, bem-estar e consciência dos aspectos do seu ser que ainda precisam ser melhorados.

O trabalho de aprofundamento no conhecimento de si mesmo propicia o desenvolvimento do ser humano em diferentes aspectos de sua existência.

Na psicologia transpessoal, o ser humano é visto como um ser integral e não fragmentado. Concebe, pois, o ser humano nas suas mais diversas dimensões tais como a corporal, a vital (emocional), a mental (pensamento), a valorativa, a volitiva (vontade), a relacional (interpessoal), a social (sócio-histórica), a ecológica (ecossistêmica), a transcendente (religiosa e espiritual).

Nesse sentido, relata Carneiro (2010, p.86):

> A psicologia transpessoal busca integrar no ser humano as funções pensamento (razão), sentimento (emoção), intuição e sensação, trabalhando os diversos estados de consciência, vigília, sono e sonho, dentro das várias vivências na área da ciência, religião, filosofia, arte e tradições espirituais, direcionando para a totalidade fundamental do ser, indo além do pessoal, do visível, do aparente. Leva-nos também a perceber a conexão entre todas as coisas, estabelecendo a comunicação transdisciplinar entre todas as áreas do

> conhecimento, reconhecendo a realidade como a manifestação de infinitas possibilidades, conforme nos mostram as ciências contemporâneas.

É importante ressaltar que, dentro deste processo, a espiritualidade (que, no presente caso, não se confunde com religião ou religiosidade) ocupa um papel muito importante, já que a educação é um dos espaços onde esta pode ser cuidada e desenvolvida em prol do desenvolvimento humano.

Ao discorrer sobre o quanto é fundamental o autoconhecimento em nossas vidas, assim se manifesta Saldanha (2008, p.45):

> Maslow na educação propunha que além do conhecimento extrínseco, ou seja, o conteúdo programático, precisávamos alimentar o conteúdo intrínseco, ou seja, o autoconhecimento pois só quando esses dois aspectos se unem emerge essa dimensão superior da consciência e é da dimensão superior da consciência que valores positivos, construtivos e transformadores se expressam gerando indivíduos melhores e uma melhor sociedade.

Diante de tantos desafios por que atravessa o docente do ensino superior, principalmente o dos cursos jurídicos, tem este a seu dispor ferramentas valiosas apresentadas pelas referidas abordagens em forma de exercícios práticos que podem estimular o docente a observar e cuidar de cada uma dessas importantes dimensões, as quais não podem ser negligenciadas sob pena de vivermos muito aquém de nossas reais possibilidades. Por mais que pensemos que nossas questões internas não afetam o trabalho desenvolvido em sala de aula, o fato é que quanto menos nos conhecemos, mais vulneráveis, frágeis, menos resilientes e sujeitos a desequilíbrios psíquicos estaremos. Dessa forma, o conhecimento de tais ferramentas que estão a nossa disposição e se materializam através de diversos exercícios práticos levará a uma autopercepção profunda do ser, podendo fazer uma diferença significativa em nossas vidas como relatado adiante.

4.1 EXERCÍCIOS PRÁTICOS DE AUTOCONHECIMENTO E SUA IMPORTÂNCIA PARA A SAÚDE INTEGRAL DO SER E PROMOÇÃO DO SEU EQUILÍBRIO

Consoante anteriormente salientado, o trabalho de autoconhecimento dentro da perspectiva transpessoal faz com que o indivíduo se perceba como um ser integral (multidimensional), devendo zelar, cuidar dos inúmeros aspectos de sua vida. Práticas milenares, a exemplo da meditação, podem promover o autoconhecimento, a expansão da consciência e o desenvolvimento pessoal do ser.

Sobre a importância da meditação, ressalta Barreto (2018, p.114):

> A meditação é um estado de ser que implica no convergir da atenção de quem pratica para um determinado objeto, com o fim de percebê-lo, senti-lo e concebê-lo, enfim, ajudá-lo. Ela nos reenraíza em nosso interior, auxiliando-nos a atingir nosso objetivo maior, que enquanto humanos, é tornarmo-nos mais que isso. Com ela aprendemos a saber sentir e a sentir saber melhor as coisas da vida; meditar é portanto, dedicar-se na busca do inatingível, intangivelmente.

Estudos têm sido desenvolvidos ao longo dos anos em diversas partes do mundo, visando comprovar os benefícios da meditação para a saúde física e espiritual do indivíduo. Os resultados obtidos têm relevado o quanto esta prática milenar tem trazido repercussões positivas nos aspectos emocionais, cognitivos, sociais, físicos e espirituais, como já referido. As melhoras de quadros de estresse e ansiedade, da qualidade do sono, da função imunológica representam apenas alguns dos múltiplos benefícios advindos das práticas meditativas. No âmbito da Universidade de Brasília, existe um projeto de extensão denominado Movi-mente, que introduz práticas desta natureza e outras dentro do espaço acadêmico a fim de que tanto docentes como discentes e pessoas da comunidade possam ter acesso a estas e usufruir dos benefícios de tais atividades.

Assevera Brito (2013, p.148), docente da aludida Universidade, que estudou com profundidade os impactos do referido projeto no ambiente acadêmico:

> Identificámos que os indivíduos em função de uma exposição volitiva ao Kaos se abrem para romper com a "mesmice" cotidiana (hábitos, padrões, condicionamentos) e vivenciar a possibilidade de um novo estado de equilíbrio e dinamismo vital que repercute na sua capacidade de solucionar problemas e de lidar com sua complexidade. Esse salto conduz, frequentemente, a uma ação proactiva tanto pessoal como social indicando a procedência da hipótese que levantamos.

A Universidade Federal da Bahia, através de sua Escola de Enfermagem, possui projeto similar ao da UnB referente a práticas integrativas e complementares de saúde, oferecendo atividades dessa natureza aos docentes, discentes e membros da comunidade em geral, dentro do espaço acadêmico, inclusive no âmbito da própria Faculdade de Direito da UFBA.

Um dos benefícios do autoconhecimento para o docente é o de possibilitar que ele interaja melhor com o educando, fazendo-se respeitar por este, perceba seus próprios limites e diminua o estresse diário provocado pelo desgaste da profissão.

Afirma Wilber (2001) que, com a nossa transformação, influenciaremos a modificação de toda a cadeia evolutiva, uma vez que somos todos interdependentes.

Técnicas projetivas para reequilíbrio das quatro funções psíquicas (razão, emoção, intuição e sensação), exercícios de imaginação criativa para conexão do indivíduo com seu momento atual, utilização de mandalas como recurso terapêutico, uso de desenhos e da música são apenas algumas das diversas técnicas que o indivíduo pode utilizar para entrar em contato com o seu universo interior.

Uma das ferramentas mais simples e conhecidas para trabalhar este nosso aspecto multidimensional denomina-se "Roda da Vida", muito utilizada em empresas.

Nesta simples ferramenta que visa proporcionar a reflexão do indivíduo acerca dos diversos aspectos de sua existência constrói-se (desenho) um círculo numa folha de papel e reparte-se este nas áreas consideradas por nós como mais importantes de nossa vida, a exemplo de saúde, realização profissional, família, realização financeira, espiritualidade, relações interpessoais, relação intrapessoal, equilíbrio emocional, entre outras. A seleção fica a critério do indivíduo (nesse contexto, o docente) que vai selecionar, naquele momento, as dimensões de sua vida que considera mais importantes. O objetivo é o docente refletir profundamente sobre cada uma dessas dimensões, fazendo (através de uma escala numérica) uma autoavaliação honesta de si mesmo em cada campo e identificando que fatores o estariam impedindo de ter uma vida mais plena dentro daquele aspecto abordado, quais as suas crenças limitantes, bem como as estratégias, ações que pode utilizar para melhorar o quadro em que se encontra.

A referida ferramenta possibilita a sinalização dos aspectos de nossa vida que merecem uma maior atenção no momento atual, permitindo o foco nos objetivos, para que se atinja o que se almeja.

5 **CONCLUSÃO**

O objetivo do presente artigo consistiu em ressaltar a importância e os reflexos do autoconhecimento na formação e prática do docente da educação superior, notadamente o dos cursos jurídicos no Brasil, marcados por um forte tradicionalismo.

Na sua práxis docente, os professores de uma maneira geral se deparam com diversas dificuldades, tensões e desafios, os quais muitas vezes, se não forem bem processados internamente pelo sujeito, acabam por comprometer todo um trabalho promissor.

Conforme relata Espírito Santo (2008), essa consciência de um processo autotransformador e da transformação do "em torno de si" é uma das mais relevantes questões de uma nova educação.

O ensino jurídico no Brasil está passando, na atualidade, por um processo de ressignificação, o que nos leva a repensar qual o papel do docente dos cursos de Direito na contemporaneidade. A criação dos cursos jurídicos no Brasil se deu de forma tardia se comparado a outros cursos como Engenharia Civil e Medicina. Fortemente influenciado pelo paradigma newtoniano-cartesiano, o ensino jurídico sofreu e ainda sofre os reflexos desta visão reducionista.

Segundo muito bem apontado por Boaventura e Almeida (2017), o profissional do Direito na pós-modernidade deve ter uma visão integrada dos conhecimentos apreendidos, de forma a possibilitar o estímulo à criatividade para resolver demandas sem precedentes e sem soluções equivalentes.

Dentro desse processo, é necessário que o professor da educação superior atuante nos cursos jurídicos tenha uma formação que englobe sólidos conhecimentos pedagógicos bem como um investimento no processo de autoconhecimento. Em pleno século XXI, o mínimo que se espera deste profissional é que este possua o perfil de um educador crítico-reflexivo e humano para que tenha condições de enfrentar as demandas que lhe são submetidas de forma eficiente.

O aprofundamento no conhecimento de si mesmo é condição fundamental para que o indivíduo se desenvolva em diferentes aspectos de sua existência. Como assevera Freire (2016), não é possível vivenciar amor, humildade, fé nos homens e pensar crítico sem que haja um profundo trabalho de autoconhecimento.

Embora existam várias escolas psicológicas que nos apresentam esta ferramenta de extremo valor (o autoconhecimento) como a junguiana, por exemplo, preferiu-se adotar, neste trabalho, os conceitos trazidos pela psicologia transpessoal também conhecida como a quarta força da psicologia. Tal corrente apresenta o homem como um ser integral, dotado de múltiplas dimensões, as quais necessitam ser observadas e cuidadas.

O autocuidado por parte do docente se reflete, de forma significativa, na relação com o discente, tornando-a mais harmoniosa, contribuindo para o objetivo final, que é a aprendizagem efetiva do estudante.

Abordando, em sua obra, o paradigma educacional emergente, argumenta Moraes (2004) que, pelo autoconhecimento, pela compreensão de sua própria natureza e da natureza do outro,

podemos desenvolver atividades práticas que mudem sistemas externos, sejam eles econômicos, políticos, sociais ou ecológicos.

Salienta Ferreira Sobrinho (2000), ao analisar o ensino jurídico no Brasil, que, se o mundo não contasse com os idealistas, ele seria bem pior. Por isso é preciso sonhar, pois os sonhos são, na verdade, o motor das realizações que, à primeira vista, pareciam impossíveis. Sem eles não se pode viver com esperança.

Isso posto, perceber-se inicialmente o docente como um ser integral e comprometido de fato com a vivência do "educar para ser", consoante nos chamou tão bem a atenção Delors (2012) ao ressaltar os quatro pilares da educação no século XXI, é o primeiro passo para a construção de um novo ensino jurídico em que a valorização do aspecto humano seja uma prioridade.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Maribel. *Os ditames da consciência:* a ode humana. Salvador: Sathyarte, 2018.

BAUMAN, Zygmunt. *Vigilância líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BOAVENTURA, Edivaldo M.; ALMEIDA, Marcella Pinto. O ensino jurídico brasileiro e a sua necessidade de ressignificação na pós-modernidade. *Revista Eletrônica de Direito da Unifacs*, Salvador**,** n. 209, 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. *Portaria nº 20, de 22 de dezembro de 2014*. Estabelece os procedimentos e o padrão decisório para os pedidos de autorização dos cursos de graduação em direito ofertados por Instituições de Educação Superior – IES integrantes do Sistema Federal de Ensino, em trâmite no Ministério da Educação até a publicação desta Portaria Normativa. Brasília, DF, 2014. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php? option=com_docman&view=download&alias=16784-port-norm-020-19122014&category_ slug=dezembro-2014pdf &Itemid=30192. Acesso em: 16 fev. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. *Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994*. Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Brasília, DF, 1994.Disponível em: http://oab-rn.org.br/arquivos/LegislacaosobreEnsinoJuridico.pdf. Acesso em: 16 fev. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. *Resolução CNE/CES nº 9, de 24 de setembro de 2004.* Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providencias. Brasília, DF, 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/ arquivos/pdf/rces09_04.pdf. Acesso em: 16 fev. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação *Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017.* Institui e orienta a implantação da Base Nacional comum curricular,a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da educação básica. Brasília, DF, 2017. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/ arquivos/pdf/rces02_17.pdf. Acesso em: 16 fev. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação *Resolução CNE/CP nº 04, de 17 de dezembro de 2018.* Institui a Base Nacional comum curricular na etapa do ensino médio(BNCC-EM) ,como etapa

final da Educação básica, nos termos do art. 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação infantil e do ensino fundamental ,com base na resolução CNE/CP nº 2/2017,fundamentada no parecer CNE/CP nº 15/2017. Brasília, DF, 2018. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/ arquivos/pdf/rces04_18.pdf. Acesso em: 16 fev. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação *Resolução CNE/CES nº 05, de 17 de dezembro de 2018.* Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providencias. Brasília, DF, 2018. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/ arquivos/pdf/rces05_18.pdf. Acesso em: 16 fev. 2020.

BRITO, Marcelo de. *A construção do sentimento de unidade:* desdobramentos de uma abordagem corporal atípica no desenvolvimento humano. 2013. 166f. Tese (Doutorado em Ciências do Desporto)-Universidade de Trás os Montes e Alto Douro, Portugal, 2013.

CARNEIRO, Celeste. *Arte, neurociência e transcendência*. Rio de Janeiro: Wak, 2010.

CRUZ, Ana Lúcia Oliveira de. Neurociência, Consciência e Meditação: um estudo de caso em escola privada de Salvador. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE CONSCIÊNCIA, 6., 2015, Salvador. Salvador: Sathyarte, 2015.

CUNHA, Maria Isabel da. *Formação do professor:* a docência universitária em busca de legitimidade. Salvador: Edufba, 2010.

D´ÁVILA, Cristina. Aprendiz de professor: a importância da abordagem experiencial na construção identitária docente. In: D´ÁVILA, Cristina (Org.). *Ser professor na contemporaneidade.* 2.ed. Curitiba: Crv, 2013 a. p.49-62.

D´ÁVILA, Cristina. Docência na educação superior: labirintos e saídas na construção da profissionalidade docente. In: D´ÁVILA, Cristina; VEIGA, Ilma Passos (Org.).. *Profissão docente na educação superior.* Curitiba, Crv, 2013 b. p19-34.

DELORS, Jacques. Os quatro pilares da educação. In: DELORS, Jacques (Coord.). *Educação:* um tesouro a descobrir. 2.ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: MEC: Unesco, 2012. p.89-102.

ESPÍRITO SANTO, Ruy Cezar. *O renascimento do sagrado na educação*: o autoconhecimento na formação do educador. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

FARIA, Adriana Ancona de; LIMA, Stephane Hilda Barbosa. As novas diretrizes curriculares nacionais do curso de direito: processo de construção e inovações. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (Org.). *Educação Jurídica no século XXI.* Florianópolis: Habitus, 2019. p.11-23.

FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. A universidade no Brasil: das origens à Reforma Universitária de 1968. *Educar em Revista,* n. 28, p. 17-36, dez. 2006.

FERREIRA SOBRINHO, José Wilson. *Didática e aula em direito*. Porto Alegre: Fabris, 2000.

FIGUEIREDO, Luís Claudio M.; SANTI, Pedro Luiz Ribeiro. *Psicologia:* uma (nova) introdução. São Paulo: Educ, 2011.

FREIRE, Isabel Ribeiro. *Raízes da psicologia*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia*: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2016.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOLEMAN, Daniel. *Inteligência Emocional*: a teoria revolucionária que define o que é ser inteligente. Rio de Janeiro: Objetiva, 1995.

MASETTO, Marcos Tarcisio. *Competência pedagógica do professor universitário*. São Paulo, Summus, 2012.

MIZUKAMI, Maria da Graça Nicoletti. *Ensino:* as abordagens do processo. São Paulo: EPU, 2011.

MORAES, Maria Cândida. *O paradigma educacional emergente*. Campinas, São Paulo: Papirus, 2004.

MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. 2.ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: Unesco, 2011.

NUNES, Edson. Desafio estratégico da política pública: o ensino superior brasileiro. *Revista de Administração Pública – RAP,* v. 41, número especial, p.103-147, 2007.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. As novas diretrizes curriculares nacionais do curso de Direito: processo de construções e inovações. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (Org.). *Educação Jurídica no século XXI.* Florianópolis: Habitus, 2019 a. p. 235-305.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Cursos de Direito no Brasil*: diretrizes curriculares e projeto pedagógico. Florianópolis: Habitus, 2019 b.

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do trabalho científico*. São Paulo: Cortez, 2007.

SALDANHA, Vera. *Psicologia transpessoal – abordagem integrativa*: um conhecimento emergente em psicologia da consciência. São Paulo: Summus, 2008.

WILBER, Ken. *Uma breve história do universo*: de Buda a Freud. 3.ed. Rio de Janeiro: Record: Nova Era, 2001.